

Proc. 992 - 45

1946

CJT-46-46
L/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alcides Meira de Souza e a Cia. de Garris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença da instância inferior, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo primeiro recorrente contra a empresa, segunda recorrente:

CONSIDERANDO preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1946.

a) Cesar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46